INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 021.624/2012-7

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 170).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 139), declarado nulo por meio do Acórdão 3.704/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 179).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Carlos Alberto do Nascimento	Peça 31 com substabelecimento à Peça 165	9.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	**N/A**

Não há que se falar em análise de preclusão consumativa do expediente em exame, ante a perda de objeto descrita no item 2.4.

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Carlos Alberto do Nascimento	24/5/2019 - DF (Peça 176)	29/5/2019 - DF	**N/A**

Não há que se falar em análise de tempestividade do expediente em exame, ante a perda de objeto descrita no item 2.4.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**N/A**

Não há que se falar em análise de legitimidade do expediente em exame, ante a perda de objeto descrita no item 2.4.

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Não**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64060915.

Trata-se de recurso de reconsideração (Peça 170) interposto por Carlos Alberto do Nascimento, em face do Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 139), declarado nulo por meio do Acórdão 3.704/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 179).

Em síntese, cuidam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em desfavor de José Graça Aranha, Antônio Carlos Rodrigues Germano, José Luiz de Azevedo Otero, José Octávio dos Santos, Roberto da Silva Malafaia, Carlos Alberto do Nascimento e Xerox Comércio e Indústria Ltda. (Xerox), em razão dos prejuízos causados ao INPI em decorrência de realização de pagamentos indevidos à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., durante o ano de 2002, decorrentes de serviços de reprografia não realizados.

Por meio do Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito solidário.

Em face dessa decisão, Antônio Carlos Rodrigues Germano opôs embargos de declaração (Peça 166), conhecidos e, no mérito, acolhidos, tornando nulo o Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara, conforme o Acórdão 3.704/2019-TCU-2ª Câmara.

No lapso processual decorrido entre a oposição dos aclaratórios e sua respectiva apreciação, Carlos Alberto do Nascimento ingressou com o recurso que ora se analisa em face do Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara.

Subsequentemente, a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. opôs embargos de declaração (Peça 200) em face dos Acórdãos 3.088/2019-TCU-2ª Câmara, conhecidos e prejudicados, por perda de objeto, e 3.704/2019-TCU-2ª Câmara, conhecidos e, no mérito, rejeitados, consoante o Acórdão 4.982/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 211).

Feito o histórico, passa-se ao exame.

De plano, conclui-se que o recurso não pode ser conhecido contra do Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara, ante a flagrante perda de objeto, já que essa deliberação foi declarada nula mediante o item 9.1 do Acórdão 3.704/2019-TCU-2ª Câmara.

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara?	**N/A**

Não há que se falar em análise de adequação do expediente em exame, ante a perda de objeto descrita no item 2.4.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Carlos Alberto do Nascimento, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992, **em razão da perda de objeto** decorrente da nulidade do Acórdão 3.088/2019-TCU-2ª Câmara, declarada mediante o Acórdão 3.704/2019-TCU-2ª Câmara;

3.2 encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, **ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64060915.

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 18/2/2020.	**Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras** **TEFC - Mat. 7730-5**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64060915.